

V, VI e VII deste artigo. Art. 66. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto, fica o responsável técnico sujeito às penalidades abaixo relacionadas, quando cometer as seguintes infrações: I - multa de 200 (duzentos) FMPs por informação correspondente: quando fornecer informação incorreta ou omitir dado técnico obrigatório perante o órgão ambiental competente; II - multa em dobro e suspensão do cadastro técnico pelo prazo de 06 (seis) meses: na reincidência da conduta prevista no inciso I deste artigo, no período de até 02 (dois) anos, contados da decisão administrativa definitiva; III - multa de 5.000 (cinco mil) FMPs e suspensão do cadastro técnico pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses: quando omitir informação relevante ou fornecer informação incorreta que implique a emissão indevida de licença ou autorização ambiental. Parágrafo único. As infrações cometidas pelo responsável técnico serão comunicadas ao respectivo conselho de classe profissional. Art. 67. As infrações ao disposto neste decreto e demais normas dele decorrentes ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal, independente da obrigação de reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente. § 1º A multa será diária sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, contabilizada desde o início constatado até a data da efetiva cessação ou regularização da situação, e corresponderá a 1/10 (um décimo) do valor da multa inicial prevista para a infração. § 2º O valor da multa poderá ser aumentado até o dobro quando houver: I - reincidência ou recorrência de infrações; II - risco ou ocorrência de danos ao meio ambiente ou à saúde humana. Art. 68. Os valores dos pagamentos das multas de que tratam este decreto serão destinados ao Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - FUMGESAN. Seção II - Da Defesa e do Recurso - Art. 69. Dos atos e decisões do órgão ambiental competente, referente às infrações e penalidades administrativas, caberá recurso: I - ao órgão ambiental competente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação da decisão ou ato; II - ao Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - COMUGESAN, em segunda e última instância administrativa, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a publicação da decisão do recurso a que se refere o inciso I deste artigo. Parágrafo único. O recurso em segunda instância será analisado pelo Grupo Técnico de Infrações e Processos Ambientais e submetido à plenária do COMUGESAN para deliberação. CAPÍTULO IV -DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS - Art. 70. Os pedidos de Licença ou Autorização Ambiental, bem como as decisões provenientes do procedimento de licenciamento ambiental, serão divulgados no sítio eletrônico do órgão ambiental competente, devendo conter, no mínimo: I - número do processo administrativo; II - nome do responsável legal, pessoa física ou jurídica; III - modalidade de licença ou autorização requerida ou concedida; IV - tipo de atividade que será desenvolvida; V - endereço completo de desenvolvimento ou execução do empreendimento ou atividade; VI - nome do responsável técnico e seu número de registro profissional, no caso de pessoa física, e do CNPJ, no caso de pessoa jurídica. § 1º A decisão a respeito do processo administrativo ficará disponível para consulta pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. § 2º A publicação de que trata este artigo não desobriga o interessado do atendimento ao disposto no art. 45 deste decreto. § 3º Deverá ser dada publicidade, nos termos do caput deste artigo, a todos os atos administrativos previstos no art. 7º deste decreto, inclusive aos deferimentos, indeferimentos, recursos e multas. Art. 71. A expedição de Alvará de Funcionamento ou de Licença Sanitária para atividade licenciável dependerá da apresentação da respectiva Autorização ou Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. O Alvará de Uso de Solo ou equivalente, para atividade licenciável, deverá conter esclarecimentos quanto a esta necessidade. Art. 72. A solicitação de correção motivada por erro de preenchimento do requerente, que implique na reemissão de documentos em 2ª (segunda) via, ensejará a cobrança de 10% (dez por cento) do valor da taxa de análise inicial. Parágrafo único. Quando não houver sido estabelecido o valor referente à de taxa de análise, será cobrado o correspondente a 01 (uma) hora de análise-técnica, nos termos do Anexo II deste decreto. Art. 73. Os valores de multas, taxas de análise, e hora-técnica estabelecidos neste decreto serão corrigidos anualmente, com base na taxa SELIC, em 1º de janeiro. Art. 74. São nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com as disposições do presente decreto ou demais disposições legais e regulamentares. Art. 75. Fica assegurado o ingresso de profissionais designados pelo órgão ambiental competente no local da atividade licenciável para inspeção de todas as suas áreas, baseado em aspectos técnicos e legais, com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental. Art. 76. Os processos de licenciamento ambiental deverão ser submetidos à análise do órgão de controle interno, obedecendo às diretrizes e normas daquele órgão. Art. 77. No caso de licenciamento ambiental de atividade cuja competência seja do órgão ambiental da União ou do Estado, deverão ser observados os arts. 7º e 8º da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, ou outra que vier a sucedê-la. Art. 78. Aplica-se ao presente decreto, no que couber, o disposto no Decreto nº 14.300, de 26 de abril de 1999, que trata dos procedimentos de fiscalização e atribuição de penalidades, bem como o disposto no art. 454, da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo. Art. 79. São partes integrantes deste decreto: I - Anexo I: Quantidade Estimada de Hora-Veículo para Realização da Vistoria; II - Anexo II: Quantidade Estimada de Hora-Técnica, Necessária para a Análise Técnica de Autorização ou Licença Ambiental; III - Anexo III: Fator de Correlação do Custo da Análise Ambiental; IV - Anexo IV: Modelo Padrão de Desenho; V - Anexo V: Conteúdo do Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral; VI - Anexo VI: Conteúdo Mínimo do Laudo de Caracterização da Vegetação - LCV. Art. 80. Fica revogado o Decreto nº 18.174, de 06 de outubro de 2023. Art. 81. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de setembro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL - EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS - PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE - CHEFE DE GABINETE. ANEXO I

QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA-VEÍCULO PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA		
CÓDIGO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE	QHV (HORAS)
HV1	Setores Fiscais 1 a 19, 21, 23, 25, 27, 29, 33	3
HV2	Setores Fiscais 12, 35 e 37	4
HV3	Setor Fiscal 31	5

QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA-TÉCNICA, NECESSÁRIA PARA A ANÁLISE TÉCNICA DE AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL			
TIPO DE ESTUDO	NÍVEL DE COMPLEXIDADE CONFORME PORTE DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE	QHT (HORAS)	
		A	B
A ou B - MCE Simplificado C - MCE Industrial D - Relatórios Ambientais, conforme roteiro para abertura de processo	A	1	03
	B	2	06
	A, B ou C	3	12
	B, C ou D	4	18
	C ou D	5	30
	C ou D	6	40
	D	7	60

TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO		FATOR K (em porcentagem)	
		INICIAL	RENOVAÇÃO
LICENÇAS AMBIENTAIS NA MACROZONA URBANA	Licença Ambiental Prévia	100	30
	Licença Ambiental de Instalação	50	30
	Licença Ambiental de Operação	50	50
	Licença Ambiental de Operação Regularização	75	-
	Licença Ambiental Corretiva	200	-
LICENÇAS AMBIENTAIS NA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Licença Ambiental Prévia	50	-
	Licença Ambiental de Instalação	50	-
	Licença Ambiental de Operação	50	50
AUTORIZAÇÕES	Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente ou Área de Restrição à Ocupação	100	-
	Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação	70	50
	Autorização Ambiental de Obra Complementar	20	-
	Autorização Ambiental para Intervenção em APRM	100	-
	Autorização Ambiental para desdobra ou desmembramento de lote ou gleba	50	-
	Autorização Ambiental para abertura de picada	30	-
	Termo de Dispensa de Licença Ambiental	30	-
TERMOS	Termo de Desativação de Atividade	50	-
	Termo de Compromisso	Isento	-
	Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde	Isento	-
PARECERES	Manifestação Técnica Ambiental	30	-
CERTIDÕES	Parecer Técnico Ambiental	30	-
DECLARAÇÕES	Certidão de Diretrizes Ambientais	20	-
	Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento	20	-
	Declaração para Vinculação	Isento	-

ANEXO IV
MODELO PADRÃO DE DESENHO



ANEXO V
CONTEÚDO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

- O levantamento deve atender à norma técnica NBR 13.133 de 2021.
- Indicar escala gráfica e numérica.
- A apresentação do desenho deve ser feita no padrão de folha A1, A2 ou A3.
- A escala do levantamento deve ser compatível com a área do imóvel.
- Evitar escalas grande demais ou pequena demais, adequando-se a mesma com o tamanho da área levantada.
- As coordenadas UTM devem ser adotadas no Sistema Geodésico Brasileiro, no Datum SIRGAS2000 e a alimetria devem estar no Datum vertical de Imbituba - SC.
- Todas as plantas devem apresentar vértices numerados do imóvel, com suas respectivas coordenadas UTM, acompanhadas de um quadro de coordenadas e suas distâncias laterais em metros.
- Todas as plantas devem apresentar malha de coordenadas UTM, com Norte de quadrícula ou Norte verdadeiro/magnético.
- As curvas de nível devem ter equidistância mínima de 1,00 m (um metro).
- Demarcar caminhos, estradas, edificações existentes, confrontantes, cercas, muros, corpos d'água, manchas de vegetação, áreas de preservação permanente ou de restrição à ocupação, se for o caso, e indivíduos arbóreos isolados.
- Quantificar, em metros quadrados, as manchas de vegetação, áreas de preservação permanente ou de restrição à ocupação, se for o caso, e edificações existentes.
- Quantificar, em unidades, os indivíduos arbóreos isolados.
- Quadro de áreas com a indicação das informações dos dois itens anteriores.
- Legenda.
- Nome legível e assinatura do responsável técnico.
- Nome legível e assinatura do proprietário do imóvel.
- Número do CFT/CREA/CAU do responsável técnico que elaborou o levantamento.
- Número da TRT/ART/RT emitida para o serviço efetuado.

ANEXO VI

CONTEÚDO MÍNIMO DO LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO - LCV

- Introdução.
- Objetivo e justificativa.
- Classificação da formação florestal com base nas Resoluções IBAMA nº 001/1994 e Conjunta SMA-IBAMA/SP nº 001/1994.
- Não havendo enquadramento legal para a vegetação identificada, tal situação deverá ser informada.
- Tabela contendo manchas de vegetação, suas tipologias, os estágios de regeneração, se for o caso, e suas respectivas áreas.
- Deverão ser feitas parcelas amostrais que totalizam, no mínimo, 30% da área total do imóvel.
- Os dados amostrais deverão ser obtidos a partir de parcelas com dimensões mínimas de 5,00 m x 5,00 m, com a identificação de todos os indivíduos arbóreos presentes na parcela que possuam Diâmetro à Altura do Peito - DAP igual ou superior a 5,00 cm.
- A partir da média dos dados amostrais levantados nas parcelas deverá ser feita a extrapolação para todo o imóvel.
- Registro fotográfico com imagens atuais, contendo data, contemplando vistas gerais, espécimes vegetais mais relevantes, características morfológicas do fragmento estudado, vegetação presente no entorno, APP/ARO e demais elementos ambientais relevantes.
- Cópia do Cadastro do pedido no SISTEMA SINAFLOR do IBAMA.
- Planta com a localização dos tipos de vegetação, dos indivíduos arbóreos isolados, a delimitação de Áreas de Preservação Permanente, ou de Restrição à Ocupação - APP/ARO, indicação da direção da tomada das fotografias, correlacionando com a tabela descrita acima.
- A planta deverá ser elaborada em Sistema de Coordenadas Planas, Projeção UTM, Zona 23S - Datum SIRGAS 2000.
- Apresentação de proposta de compensação ambiental.
- Projeto de plantio com indicação em planta das áreas que serão revegetadas, ou recuperadas, ou recompostas.
- Parecer conclusivo.
- Referências bibliográficas.

Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia.Ref.: Concurso Público – Edital 02/2023. Ficam desclassificados os candidatos habilitados em Concurso Público, conforme classificações, nomes e cargos abaixo relacionados, pelo motivo de Renúncia Tácita (não compareceram à convocação):

Class.	Nome	Cargo
06º	Lusiene de Jesus Ribeiro Soares	Psicólogo - (Secretaria de Assistência Social)
11º	Ana Clara Benicio Fonseca	Agente de Lazer
12º	Juliane de Souza Favero	Agente de Lazer
13º	Sandra Regina Angelo	Agente de Lazer

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Agente de Lazer, conforme classificações e nomes relacionados na tabela abaixo, a comparecerem à Praça IV Centenário, nº 01 – Prédio do Executivo - 4º andar – sala 03 – Secretaria de Comunicação e Eventos - Centro - Santo André - SP, no dia 07/10/2026 às 10h00min, para recepção e orientações aos candidatos. Para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, nº 01 – Prédio do Executivo – Andar Térreo 01 – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 07/10/2026, horários constantes na tabela abaixo. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará desclassificação por renúncia tácita.

Class.	Nome	Procedimento de Admissão
		Horário
15º	Reynaldo Costa	13h00min
16º	Kleber Vilar da Conceicao	13h40min
17º	Wesly Provatti Barrios	14h20min

Fica convocada a candidata Denise Luiz Alves Lima, habilitada em 11º lugar no Concurso Público para o cargo de Psicólogo - (Secretaria de Assistência Social), a comparecer ao Prédio do Executivo – 5º andar – sala 03 – Secretaria de Assistência Social - Centro - Santo André - SP, no dia 07/10/2026 às 10h00min para recepção e orientações ao candidato. Para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, nº 01 – Prédio do Executivo – Andar Térreo 01 – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 07/10/2026, às 15h00min. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará desclassificação por renúncia tácita. Carolina de F. Silvério Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

LEI Nº 11.007, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026. Processo Administrativo nº 5.285/1999 - Projeto de Lei nº 23/2026. REVOGA o inciso III do art. 1º da Lei nº 7.685, de 06 de julho de 1998, que desafeta área de categoria de uso comum do povo para categoria de bem público domínial e autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei nº 7.685, de 06 de julho de 1998. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 1º de outubro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL - JEFERSON NERY CORREA - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - EM SUBSTITUIÇÃO - PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº 125, DE 01.10.2026 - GABINETE. Processo Administrativo nº 24.385/2023. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 125, da Lei nº 10.664, de 10 de maio de 2023, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a conselheira tutelar suplente, senhora MAGALI ROSANE MALTA PEREIRA, para exercer suas funções no Conselho Tutelar III, em substituição a conselheira tutelar, senhora ALINE SOUSA DA SILVA, no período de 13 a 27 de outubro de 2026, por motivo de férias. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 1º de outubro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - CMH BIÊNIO 2026/2027 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Santo André, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 3º e artigo 15 da Lei Municipal nº 7.922, de 05 de novembro de 1999 e inciso V do artigo 9º e inciso III do artigo 13 do Decreto nº 14.622, de 22 de fevereiro de 2001, considerando as obrigações do Termo de Adesão do Município de Santo André ao SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme estabelecido na Resolução nº 32, de 27 de maio de 2010 e a análise e aprovação, em 29 de setembro de 2026, por unanimidade dos conselheiros, do Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, relativo ao exercício de 2025, conforme ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação - Biênio 2026/2027. Resolve: Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - exercício de 2025, em conformidade com as diretrizes do SNHIS. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 01 de outubro de 2026. Valdínea Santos Cruz, Presidente do Conselho Municipal de Habitação. Jeferson Nery Correa, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Portaria nº 002.10.2026 - Reurb-s - SDUH - Jeferson Nery Correa Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Santo André (em substituição), Determina a instauração de procedimento administrativo com objetivo de Regularização Fundiária no Núcleo Normanda, localizada na Rua Normanda s/nº, Parque Capuava, na modalidade de REURB-S, conforme processo administrativo número 47.654/2017. Resolve: Art. 1º Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária, no Núcleo Normanda, localizado na Rua Normanda, s/nº, Parque Capuava. Art. 2º A modalidade da Regularização Fundiária será "REURB-S" (Interesse Social), em atendimento aos ditames do parágrafo único, do art. 6º, do Decreto Federal nº. 9.310/2018. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Santo André, 01 de outubro de 2026. Jeferson Nery Correa - Secretário (em substituição) - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Portaria nº 001/2026 - SAIT/DGAPM - O Secretário de Administração, Inovação e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 18.243/2024, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos administrativos firmados no âmbito do Departamento de Gestão Administrativa do Paço Municipal, condicionados à indicação por ato próprio a cada contratação, dentre os seguintes: I - GESTOR DE CONTRATOS: André Luiz Moro - Gerente Geral II - IF: 12.089-8, Eberson Carlos Moraes - Assistente III - IF: 42.109-0, Pedro Guilherme Borges de Souza - Encarregado I - IF: 53.253-3, Samuel Estevam Cardoso Lino - Diretor de Departamento - IF: 48.648-5, Sérgio Lopes da Silva - Gerente Geral I - IF: 32.435-3, Thiago Kauê Camerini - Gerente Geral I - IF: 48.506-3. II - FISCAL DE CONTRATO: Davi Miralles Lario Catanhede - Auxiliar Administrativo - IF: 131.607-9, Eberson Carlos Moraes - Assistente III - IF: 42.109-0, Gilmar Aparecido Barbosa da Silva - Líder III - IF: 40.762-3, Joacir Correia Lima - Encarregado I - IF: 41.422-0, Marcio Eduardo Corocher - Líder III - IF: 58.414-2, Pedro Guilherme Borges de Souza - Encarregado I - IF: 53.253-3, Rafael Barros Villa - Assistente III - IF: 55.100-7. Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato, em síntese, acompanhar a execução contratual, zelar pelo cumprimento das cláusulas pactuadas, adotar as medidas necessárias à solução de eventuais intercorrências e propor a aplicação de penalidades, quando cabíveis. Art. 3º Compete ao Fiscal de Contrato, em síntese, verificar a conformidade da execução dos serviços, obras ou fornecimentos, atestar as medições e relatórios, comunicar irregularidades e subsidiar o Gestor de Contrato nas providências necessárias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Santo André, 01 de outubro de 2026. Edson Salvo Melo - Secretário - Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia.